



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. N° 165/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n° 014/2018

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa, o incluso **Projeto de Lei n° 014/2018**, que **“Acrescenta o §4° ao art. 6° da Lei n° 3.614/2017 e dá outras providências”**, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo autorizar que as suplementações de dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas à pessoal e encargos sociais não onerem o limite de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 014/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5649F74214C19291AE9EF4063694BDFF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Acrescenta o §4º ao art. 6º da Lei nº 3.614/2017 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.614/2017 fica acrescido do §4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...
(...)

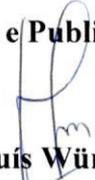
§4º A referida autorização não onera o limite previsto nesta Lei quando o crédito é destinado a suplementar dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas à pessoal e encargos sociais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 014/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5649F74214C19291AE9EF4063694BDFF



Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 33.443/2017.

I. O Poder Legislativo Municipal de Guaíba, RS, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 82, de 2017, que acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.479, de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar os processos, nos termos do art. 165, inciso II da Constituição Federal.

No que se refere a proposição em questão tem-se que mencionar que a concessão de limite para abertura de crédito suplementar, através da emissão de decreto, é possível desde que respeitada a vedação impostas pelo art. 167, VII da Constituição Federal, conforme segue abaixo:

Art. 167 – São vedados:

(...)

VII – a concessão ou utilização de **créditos ilimitados**;

Desta forma, verifica-se que a inclusão no art. 6º, do §4º, está sendo realizada de forma correta, não existindo óbice de ser aceita, a não ser que tal situação torna-se a concessão de autorização para abertura de crédito de forma ilimitada. Assim, trata-se de uma decisão politico-administrativa a sua aprovação.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 82, de 2017.

O IGAM permanece à disposição.



Lissandra Pacheco
Contadora, CRC/RS 097.406/O-0
Consultora do IGAM



Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM

